## = L E I Nº 1.745 -

DISPONDO SÕBRE: Contagem de tempo de serviço prestado em atividades privadas, para - efeito de aposentadoria.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente - Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei,

- ARTIGO 1º Os funcionários públicos civis de órgãos de Administração Municipal, Direta e respectivas Autarquias, que houverem completado 5 (cinco) anos deefetivo exercício, terão computado para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais (Lei Municipal nº 1.470, de 30 de outubro de 1.971), o tempo de serviço prestado em atividade vinculada no regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agôsto de 1.960, e legislação subsequente.
- ARTIGO 2º A concessão da aposentadoria com aproveitamento da contagem de tempo de serviço autorizado por esta lei far-se-á com a observancia do disposto nos artigos 4º, 5º e 9º da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1.975, obedecendo o seu calculo à legislação municipal pertinente.
- IRTIGO 3º O ônus financeiro decorrente da aplicação da presente le:
  caberá conforme o caso, ao Municipio ou as Autarquias Municipais, à conta das dotações orçamentarias próprias.
- RTIGO 4º Esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas ás disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 1.975.

WALTER LEMES SOARES.

Prefeito

Municipal.

## refeitura Municipal



## Presidente Prudente

fls.2

Registrada e Públicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 1.975.

LUIZ MUNICID SANDOVAL,